

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 030/2025 SESSÃO ORDINÁRIA 25/08/2025 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 088/2025 - PREFEITO MUNICIPAL** - Prorroga o Plano Municipal de Educação de Rio Claro. Processo nº 16673.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2025 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera o artigo 95 caput e parágrafo único da Lei 204/2024 que trata sob a composição da COAP e dá outras providências. Processo nº 16697.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 093/2025-A - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Dispõe sobre normas relativas à guarda e condução responsável de cães considerados de raças potencialmente agressivas no Município de Rio Claro-SP, e dá outras providências. Processo nº 16681.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 096/2024 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza a desafetação e alienação de imóveis pertencentes ao projeto habitacional de interesse social localizado no Jardim Conduta e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 096/2024 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - pela aprovação. Processo nº 16541.

5 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2025 - EMÍLIO JOSÉ CERRI** - Concede o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Padre Gutemberg da Silva Santos. Parecer Jurídico - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16693.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 088/2025

PROCESSO Nº 16673

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Prorroga o Plano Municipal de Educação de Rio Claro).

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 23 de junho de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 4.886, de 23 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 18/08/2025 -
Maioria Absoluta.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2025

PROCESSO Nº 16697

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(Altera o artigo 95 caput e parágrafo único da Lei 204/2024 que trata sob a composição da COAP e dá outras providências).

Art. 1º - O artigo 95 da Lei Complementar nº 204/2024 passa a ter a seguinte redação:

Art. 95 - A Comissão de Aprovação de Empreendimentos Imobiliários (COAP) será constituída de representantes, titular e suplente, das seguintes unidades administrativas da Prefeitura Municipal:

- I - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Urbano;
- II - Secretaria Municipal de Justiça;
- III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- IV - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário;
- V - Secretaria Municipal de Obras;
- VI - Secretaria Municipal de Habitação;
- VII - Departamento de Defesa Civil da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, e
- VIII - Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAAE).

Parágrafo Único - A presidência da Comissão de Aprovação de Empreendimentos Imobiliários (COAP) será ocupada pelo membro titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 14 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 21/08/2025 -
Maioria Absoluta.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 093/2025-A

PROCESSO Nº 16681

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

“Lei Amigo Responsável”

(Dispõe sobre normas relativas à guarda e condução responsável de cães considerados de raças potencialmente agressivas no Município de Rio Claro-SP, e dá outras providências).

Artigo 1º - A condução de cães das raças Pit Bull, Rottweiler, Mastim Napolitano, Dobermann, Fila Brasileiro, Akita Inu, Dogo Argentino, Cane Corso, Presa Canário, bem como de outras raças consideradas de grande porte ou potencialmente agressivas conforme regulamento municipal, em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público, somente será permitida mediante o uso simultâneo de:

- I - coleira;
- II - guia de condução curta (máximo de 2 metros de comprimento);
- III - focinheira adequada ao porte do animal, que impeça efetivamente a possibilidade de mordedura.

§ 1º - O regulamento desta Lei poderá definir outras raças sujeitas às exigências estabelecidas neste artigo, com base em critérios técnicos e sanitários.

§ 2º - Os proprietários, tutores ou responsáveis pelos cães mencionados no caput deverão mantê-los, em sua residência ou local de guarda, em condições adequadas de segurança que impeçam a evasão do animal para espaços públicos ou de terceiros.

Artigo 2º - Qualquer cidadão poderá solicitar a intervenção da Guarda Civil Municipal sempre que constatar o descumprimento das normas estabelecidas por esta Lei, conforme previsto no Código Municipal de Defesa e Proteção dos Animais - Lei Municipal 5.291/2019.

Artigo 3º - O proprietário, tutor ou responsável por animal que infringir qualquer das disposições previstas nesta Lei estará sujeito à multa no valor de 350 (trezentas e cinquenta) UFMRC - Unidades Fiscais do Município de Rio Claro, por animal.

§ 1º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º - O valor arrecadado com as multas será destinado da seguinte forma:

- I - 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Proteção Animal;
- II - 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Segurança Pública.

Artigo 4º - O proprietário, tutor ou responsável que permitir ou facilitar a evasão do cão do local onde esteja sendo mantido responderá pela mesma penalidade prevista no art. 3º desta Lei.

Artigo 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelo agente público responsável nos termos do artigo 7º do Código Municipal de Defesa e Proteção Animal - Lei Municipal 5.291/2019, que estabelece que a fiscalização será realizada pelos agentes do Departamento de Proteção e Saúde Animal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Guarda Civil Municipal ou Polícia Militar.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição de Decreto.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.846/2008.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 18/08/2025 - Maioria Simples.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16541

O.f.D.E.056/24

Rio Caro, 19 de novembro de 2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei que autoriza a desafetação de sua destinação originária, e transfere para o uso dominial do Município de Rio Claro, bem como a transferência da propriedade das áreas aos adquirentes.

As áreas em questão se referem ao primeiro projeto denominado Pé no Chão, realizado nos anos de 1995 e 1996, localizado no bairro Jardim Conduta, na quadra compreendida pelas Ruas P5 e P6, e Avenidas P41 e P43, estando completamente ocupado por seus respectivos mutuários há muitos anos.

Ocorre que, até o ano de 2023, conforme os mutuários iam quitando seus débitos, o Município realizava a escritura pública e respectiva transferência de propriedade. Contudo, a partir desse ano, os Oficiais de Cartório de Registro passaram a exigir a Lei autorizativa da desafetação e autorização de venda dos lotes, sem o que não mais será possível transferir a propriedade àqueles mutuários.

Assim sendo, visando atender a Nota de Devolução do 1º Oficial de Registro de Imóveis, e garantir àqueles mutuários seu título de propriedade legalmente adquirido, encaminhamos o presente Projeto de Lei para deliberação e aprovação por essa Nobre Casa de Leis.

Por do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

19NOV2024 15:39

CÂMARA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 096/2024

(Autoriza a desafetação e alienação de imóveis pertencentes ao projeto habitacional de interesse social localizado no Jardim Conduta e dá outras providências)

Art. 1º - Ficam desafetadas da destinação originária e transferidas para a categoria de bem dominial do patrimônio do Município, as áreas objeto das Matrículas nºs 26.226; 26.240; 26.241; 26.255; 39.827; 39.828; 39.829; 39.830; 39.831; 39.832; 39.833; 39.834; 39.835; 39.836; 39.838; 39.839; 39.840; 39.841; 39.842; 39.843; 39.846; 39.847; 39.848; 39.849; 39.850; 39.854; 39.855; 39.856; 39.857; 39.858; 39.859; 39.860; 39.861; 39.862; 39.863; 39.864, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro.

Art. 2º - A presente desafetação tem por finalidade a efetivação da venda e transferência de propriedade aos mutuários dos lotes do programa habitacional de interesse social denominado Jardim Conduta.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 96/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 96/2024 – PROCESSO Nº 16541-2024.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 96/2024, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que autoriza a desafetação e alienação de imóveis pertencentes ao projeto habitacional de interesse social localizado no Jardim Conduta e dá outras providências.

Inicialmente, necessário se faz salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica analisar a conveniência ou não da proposta contida no Projeto de Lei em apreço, mas apenas o seu aspecto jurídico.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade, pois:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



1) A competência no tocante a administração dos bens municipais, é exclusiva do Prefeito Municipal, a teor do art. 79, XXXIII e art. 105, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

2) Para melhor fundamentação deste Parecer Jurídico, a Procuradoria da Casa Legislativa ressalta a diferença entre bens de uso comum do povo ou do domínio público com bens dominiais ou do patrimônio disponível:

a) Bens de uso comum do povo ou do domínio público são os mares, praias, rios, estradas, ruas e praças. Enfim, todos os locais abertos à utilização pública adquirem esse caráter de comunidade, de uso coletivo, de fruição própria do povo.

Sob esse aspecto, acentua Cirne Lima – *“pode o domínio público definir-se como a forma mais completa da participação de um bem na atividade de administração pública. São os bens de uso comum, ou do domínio público, o serviço mesmo prestado ao público pela Administração, assim como as estradas, ruas e praças”*. (Rui Cirne Lima, *Princípios de Direito Administrativo*, 1954, p. 79).

b) Bens dominiais ou do patrimônio disponível são aqueles que, embora integrando o domínio público como os demais, deles diferem pela possibilidade sempre presente de serem utilizados em qualquer fim ou, mesmo, alienados pela Administração, se assim o desejar.

Segundo os ensinamentos do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles: *“tratando-se de bem de uso comum do povo ou de uso especial, haverá necessidade de desafetação legal, que poderá constar da mesma norma que autorize a alienação”*. (*Direito Administrativo Brasileiro*, 26ª edição, p. 495).

3) Conforme artigo 2º do citado Projeto de Lei, a presente desafetação tem por finalidade a efetivação da venda e transferência de propriedade aos mutuários dos lotes do programa habitacional de interesse social denominado Jardim Conduto.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Neste sentido, segundo justificativa apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal as áreas mencionadas se referem ao primeiro projeto denominado “Pé no Chão”, realizado nos anos de 1995 e 1996, localizado no Bairro Jardim Conduta. Sustentou que até o ano de 2023, conforme os mutuários quitavam seus débitos, o Município realizava a escritura pública e respectiva transferência de propriedade, contudo, a partir do ano de 2024, os Oficiais de Cartório de Registro passaram a exigir a Lei autorizativa da desafetação e autorização de venda dos lotes, sem a qual não mais será possível transferir a propriedade aos mutuários que tiverem quitado os seus débitos.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 27 de novembro de 2024.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - PYHV-15ZU-R0V6-2VG4



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 96/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PYHV15ZUR0V62VG4>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PYHV-15ZU-R0V6-2VG4



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 27/11/2024, às 16:46:13

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 27/11/2024, às 16:49:21

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 27/11/2024, às 16:51:10

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - PYHV-15ZU-R0V6-2VG4



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 096/2024

O presente Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Gustavo Ramos Perissinotto “ **(Autoriza a desafetação e alienação de imóveis pertencentes ao projeto habitacional de interesse social localizado no Jardim Conduta e dá outras providências).**”

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei nº 096/2024, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, damos pela **LEGALIDADE** o referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 10 de março de 2025.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 96/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=68PPHX048VR0091Y>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 68PP-HX04-8VR0-091Y

ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 10/03/2025, às 15:19:20

DIEGO GARCIA GONZALES

Vereador

Assinado em 18/03/2025, às 15:01:15



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 68PP-HX04-8VR0-091Y



PARECER DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 096/2024

O presente Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal Gustavo Ramos Perissinotto **Autoriza a desafetação e alienação de imóveis pertencentes ao projeto habitacional de interesse social localizado no Jardim Conduto e dá outras providências.**

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o **Projeto de Lei de nº 096/2024**, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 04 de abril de 2025

ADRIANO LA TORRE

**Presidente da Comissão de Acompanhamento da
Execução Orçamentária e Finanças**

SERGINHO CARNEVALE
Relator

TIEMI NEVOEIRO
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 96/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=95UF609CA3ZAVY1P>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 95UF-609C-A3ZA-VY1P

**SERGIO MONTENEGRO
CARNEVALE**

Vereador

Assinado em 04/04/2025, às 16:08:30

ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 07/04/2025, às 11:00:03



**FRANCISCA MANOELA TIEMI
MATSUSHITA DA FONSECA
NEVOEIRO**

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 95UF-609C-A3ZA-VY1P



**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA AGRÍCOLA E MEIO
AMBIENTE**

PROJETO DE LEI Nº 96/2024

PROCESSO Nº 16541/2024

O presente Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, “Autoriza a desafetação e alienação de imóveis pertencentes ao projeto habitacional de interesse social localizado no Jardim Conduta e dá outras providências”.

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente, entende que o Projeto de Lei nº 96/2024, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **aprovação** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 29 de abril de 2025.

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente

**ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO
MARQUES**

Relator

MOISÉS MENEZES

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 96/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=V1TRH5T16UW08YE8>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: V1TR-H5T1-6UW0-8YE8

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Vereador - Vice-Presidente

Assinado em 29/04/2025, às 15:31:38

ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO

Vereador

Assinado em 05/05/2025, às 16:43:20



MOISES MENEZES MARQUES

Vereador

Assinado em 05/05/2025, às 19:08:33

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - V1TR-H5T1-6UW0-8YE8



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 96/2024

PROCESSO Nº 16541/2024

O presente Projeto de Lei de autoria do PREFEITO MUNICIPAL (Autoriza a desafetação e alienação de imóveis pertencentes ao projeto habitacional de interesse social localizado no Jardim Conduta e dá outras providências).

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, entende eu o Projeto de Lei nº 96/2024, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 15 de maio de 2025

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Presidente

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Relator

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 10/2025 ao Projeto de Lei Nº 96/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5HPSH6RA88Z9SHX2>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5HPS-H6RA-88Z9-SHX2



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 15/05/2025, às 10:24:29



HERNANI ALBERTO MÔNACO

LEONHARDT

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 15/05/2025, às 14:42:45



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 5HPS-H6RA-88Z9-SHX2



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEI Nº 096/2024

PROCESSO Nº 16541/2024

O presente Projeto de Lei nº 096/2024 de autoria do Sr. Prefeito Municipal Gustavo Ramos Perissinotto, autoriza a desafetação e alienação de imóveis pertencentes ao projeto habitacional de interesse social localizado no Jardim Conduta e dá outras providências, Processo nº 16541/2024.

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 096/2024, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 09 de junho de 2025.

Eric Arthur Romualdo

Presidente

Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Relator

Paulo Marcos Guedes

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 21/2025 ao Projeto de Lei Nº 96/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PHM73PC1MMXF06AV>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PHM7-3PC1-MMXF-06AV

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 17/06/2025, às 11:08:17

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 25/06/2025, às 15:23:13



PAULO MARCOS GUEDES

Vereadora

Assinado em 01/07/2025, às 10:37:09

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - PHM7-3PC1-MMXF-06AV



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 96/2024

O presente Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Gustavo Ramos Perissinotto “(Autoriza a **desafetação e alienação de imóveis pertencentes ao projeto habitacional de interesse social localizado no Jardim Conduta e dá outras providências**)”.

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 96/2024, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, damos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 04 de agosto de 2025.

Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Ananias Fernando Tulintino
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 2/2025 ao Projeto de Lei Nº 96/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=TFXFP0J4F8Z98F79>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TFXF-P0J4-F8Z9-8F79

ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 04/08/2025, às 16:20:41

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Vereador

Assinado em 05/08/2025, às 08:49:59



**SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA**

Vereador

Assinado em 05/08/2025, às 16:02:00

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - TFXF-P0J4-F8Z9-8F79



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2025

16693

Concede o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Padre Gutemberg da Silva Santos.

A Câmara Municipal de Rio Claro decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Reverendíssimo Padre **Gutemberg da Silva Santos**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade rio-clarense, especialmente na área religiosa, social e comunitária.

Art. 2º A entrega do título será realizada em Sessão Solene, em data a ser definida pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, se houver.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

07 DE AGOSTO DE 2025.

EMÍLIO CERRI

Vereador – Câmara Municipal de Rio Claro



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Reverendíssimo Padre **Gutemberg da Silva Santos**, concedendo-lhe o título de **Cidadão Rio-Clarense**, em reconhecimento ao seu trabalho pastoral e à dedicação incansável à comunidade de nossa cidade.

Natural de Arapiraca (AL), foi ordenado Sacerdote em 2015. Licenciado em Filosofia, Bacharel em Teologia, tem especialização em Casas de Formação, Seminários e Docência Superior, foi professor da Rede Educacional Claretiano.

Padre Gutemberg tomou posse como Pároco da Paróquia Nossa Senhora Aparecida desde 2023, em Rio Claro, é coordenador diocesano da Pastoral Familiar.

Trabalha junto aos Vicentinos acompanhando as famílias carentes, e como coordenador diocesano da Pastoral Familiar procura conscientizar o valor da família. Assiste aos irmãos de rua, e realiza um trabalho de animação junto a 3ª idade com momentos lúdicos na paróquia.

Na atuação social é Sacerdote católico, responsável Diocesano da Pastoral da Família da Diocese de Piracicaba, responsável pelas Equipes de Nossa Senhora na Região de Rio Claro (acompanhamento conjugal). Produz conteúdo de evangelização pelas redes sociais e transmissão das missas como meio de evangelização. Como missionário, foi Pároco em Eunápolis-BA, Cotia- SP, Belém do Pará- PA, e atualmente Rio Claro.

Toda sua experiência trouxe consigo para assim exercer em Rio Claro na Paróquia Nossa Senhora Aparecida seus ensinamentos pelas pregações, catequeses, formações, Estudos Bíblicos, visitas aos enfermos e idosos. Atendimentos as pessoas com aconselhamento, bênçãos nas casas e comércios.

É importante destacar que Padre Gutemberg é conhecido por sua alegria contagiante, que se manifesta em sua forma de celebrar, acolher e interagir com os fiéis. Sua presença dinâmica e inspiradora trouxe nova vida à nossa paróquia, revitalizando a participação da comunidade, fortalecendo os laços de fraternidade e renovando o espírito de comunhão entre os paroquianos.

Sua atuação à frente da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, tem sido marcada por um espírito de fraternidade, diálogo e serviço, valores fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa, humana e solidária. Por todas essas razões, Padre Gutemberg conquistou não apenas o respeito, mas também o carinho, a amizade e a simpatia do povo católico rio-clarense, tornando-se uma referência ética e espiritual em nosso município.

A concessão deste título é, portanto, o reconhecimento público e institucional de sua contribuição para o bem-estar e a formação moral da nossa cidade. Uma homenagem mais do que merecida a quem tanto faz pela cidade de Rio Claro.

Diante do exposto, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares, na certeza de sua aprovação.

EMÍLIO CERRI

Vereador – Câmara Municipal de Rio Claro

Origem e formação

- Padre Gutemberg nasceu em Arapiraca (AL), no dia 25 de junho de 1983, sendo filho de Narcizo Izequiel dos Santos e Maria Cícera da Silva Santos.
- Foi ordenado Sacerdote em 2015. Licenciado em Filosofia, Bacharel em Teologia, tem especialização em Casas de Formação, Seminários e Docência Superior, foi professor da Rede Educacional Claretiano.
- Está incardinado na Diocese de Eunápolis - BA, mas já serviu em diversas realidades eclesiais.

Trajetória ministerial

- Atuou inicialmente na Diocese de Eunápolis (BA).
- Em seguida, foi enviado em missão para a Diocese de Osasco, atuando como pároco na Paróquia Nossa Senhora de Fátima, em Cotia.
- Também participou de uma missão na Arquidiocese de Belém do Pará, como pároco da Paróquia Sagrado Coração de Jesus, em Ananindeua - PA.
- Chegou à Diocese de Piracicaba e à Paróquia Nossa Senhora Aparecida, em Rio Claro, no final de 2022. Em fevereiro de 2023, foi nomeado Administrador Paroquial.
- Atualmente é pároco da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, em Rio Claro e coordenador diocesano da Pastoral Familiar.
- Responsável pelas Equipes de Nossa Senhora da Região de Rio Claro (acompanhamento conjugal) produz conteúdo de evangelização pelas redes sociais e transmissão das missas como meio de evangelização;

Atuação social

- Trabalha junto aos Vicentinos acompanhando famílias carentes, e com a Pastoral Familiar procura conscientizar o valor da Família e assistindo aos irmãos de rua. Realiza um trabalho de animação junto a 3ª idade com momentos lúdicos na paróquia.

Atuação diocesana

- Na Paróquia Nossa Senhora Aparecida, seus ensinamentos se manifestam por meio de pregações, catequeses, formações, estudos bíblicos, visitas a enfermos e idosos, além de atendimentos com aconselhamentos, bênçãos em residências e comércios.

AUTORIZAÇÃO

Eu, **Pe. Gutemberg da Silva Santos** e atuante na **Paróquia Nossa Senhora Aparecida** no município de Rio Claro, venho, por meio desta, autorizar formalmente o recebimento do **Título de Cidadão Rio-Clarense**, concedido pela Câmara Municipal de Rio Claro – SP.

Sinto-me honrado com esta homenagem, que recebo com gratidão, humildade e compromisso com a comunidade rio-clarense, na qual tenho exercido meu ministério pastoral com dedicação e zelo.

Autorizo, portanto, que os trâmites necessários para a entrega e registro desta honraria sigam conforme as normas da Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovo meus votos de estima e consideração.



Pe. Gutemberg da Silva Santos

Rio Claro, 18 de agosto de 2025.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Decreto Legislativo Nº 15/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=09T709472XAR66S0>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 09T7-0947-2XAR-66S0



EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 07/08/2025, às 15:09:35

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 09T7-0947-2XAR-66S0



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2025 - PROCESSO Nº 16693/2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2025, de autoria do nobre Vereador Emílio Cerri, que concede o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Padre Gutemberg da Silva Santos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade Rio-clarense, especialmente na área religiosa, social e comunitária.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - D5RN-F0VB-HY01-J11F



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

“Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito.

(...)

Nesse diapasão o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuência de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007, os quais não foram juntados aos autos.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - D5RN-F0VB-HY01-J11F



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2025 reveste-se de **legalidade, com a ressalva de que seja apresentada a biografia e a anuência do homenageado, conforme acima mencionado.**

Rio Claro, 18 de agosto de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - D5RN-F0VB-HY01-J11F



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 15/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=D5RNF0VBHY01J11F>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: D5RN-F0VB-HY01-J11F



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 18/08/2025, às 16:19:15

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 18/08/2025, às 16:20:40

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 18/08/2025, às 16:22:38

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - D5RN-F0VB-HY01-J11F



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2025** de Autoria do VEREADOR EMÍLIO CERRI.

Rio Claro, 21 de agosto de 2025

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e

Justiça

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da

Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento

da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos

da Criança e do Adolescente

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 3YD7-C049-W4FE-0P07



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



TIEMI NEVOEIRO

Comissão de Defesa
dos Direitos da mulher

TIEMI NEVOEIRO

Comissão de Educação

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 3YD7-C049-W4FE-0P07



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 15/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3YD7C049W4FE0P07>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

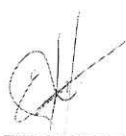
Código para verificação: 3YD7-C049-W4FE-0P07



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 21/08/2025, às 15:52:59



EMILIO CERRI

Vereador

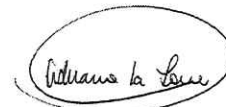
Assinado em 21/08/2025, às 16:19:15



CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 21/08/2025, às 16:22:05



ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 21/08/2025, às 16:29:13



ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 21/08/2025, às 16:38:29



**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 21/08/2025, às 16:43:14



Francisca M. Tiemi M. F. Nevoeiro

Vereadora

Assinado em 21/08/2025, às 16:43:54

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 3YD7-C049-W4FE-0P07



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2025** de Autoria do VEREADOR EMÍLIO CERRI.

Rio Claro, 21 de agosto de 2025

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e

Justiça

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da

Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

ERIC ARTHUR ROMUALDO
Comissão de Políticas Públicas

CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



TIEMI NEVOEIRO

Comissão de Defesa
dos Direitos da mulher

TIEMI NEVOEIRO

Comissão de Educação

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - C0KN-47W6-J073-GZ0R



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 15/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=C0KN47W6J073GZ0R>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

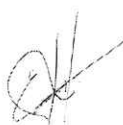
Código para verificação: C0KN-47W6-J073-GZ0R



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

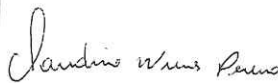
Assinado em 21/08/2025, às 16:15:43



EMILIO CERRI

Vereador

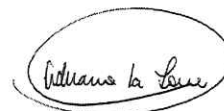
Assinado em 21/08/2025, às 16:19:26



CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 21/08/2025, às 16:22:26



ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 21/08/2025, às 16:29:18



ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 21/08/2025, às 16:38:39



HERNANI ALBERTO MÔNACO

LEONHARDT

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 21/08/2025, às 16:43:06



Francisca M. Tiemi M. F. Nevoeiro

Vereadora

Assinado em 21/08/2025, às 16:44:01

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - C0KN-47W6-J073-GZ0R